CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Rua Halfeld, nº 955, Centro - Juiz de Fora/MG - CEP 36016-000
Rua Marechal Deodoro, nº 722, 1º, 2º e 5º andares, Centro - Juiz de Fora/MG - CEP 36015-460
www.camarajf.mg.gov.br

Diretoria Administrativa / DA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° 2081/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) de prestação de serviço de fornecimento e instalação de divisórias modulares, revestimentos de pisos, gesso e drywall, forros e persianas, com fornecimento de material e mão de obra, incluindo todos os acessórios necessários à perfeita e completa instalação dos mesmos, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Fornecimento e instalação de **DIVISÓRIA MODULAR** em chapa dura de fibras de eucalípto prensada, miolo colmeia, com acabamento em pintura à base d'água com secagem ultravileta, montante simples na cor cinza, modelo **(PAINEL/PAINEL)**, incluindo painéis, perfis, travessas, guias e demais peças para fixação. **Marca modelo de referência:** Divisória Painel/Painel – Linha Divilux Eucaplac UV – **Padrão Cristal** – Eucatex.	15814	m²	200	**R$130,00**	**R$26.000,00**
02	Fornecimento e instalação de **DIVISÓRIA MODULAR** em chapa dura de fibras de eucalípto prensada, miolo colmeia, com acabamento em pintura à base d'água com secagem ultravileta, montante simples na cor cinza, modelo **(PAINEL/VIDRO/PAINEL)**, incluindo painéis, **vidros,** perfis, travessas, guias e demais peças para fixação. **Marca modelo de referência:** Divisória Painel/Vidro/Painel – Linha Divilux Eucaplac UV – **Padrão Cristal** – Eucatex.	15814	m²	700	**R$315,00**	**R$220.500,00**
03	Fornecimento e instalação de **DIVISÓRIA MODULAR** em chapa dura de fibras de eucalípto prensada, miolo colmeia, com acabamento em pintura à base d'água com secagem ultravileta, montante simples na cor preto, modelo **(PAINEL/PAINEL)**, incluindo painéis, perfis, travessas, guias e demais peças para fixação. **Marca modelo de referência:** Divisória	15814	m²	150	**R$180,00**	**R$27.000,00**

	Painel/Painel – Linha Divilux Eucaplac UV – **Padrão Carvalho Maiorca ou Smoki** – Eucatex.					
04	Fornecimento e instalação de **DIVISÓRIA MODULAR** em chapa dura de fibras de eucalípto prensada, miolo colmeia, com acabamento em pintura à base d'água com secagem ultravileta, montante simples na cor preto, modelo **(PAINEL/VIDRO/PAINEL)**, incluindo painéis, **vidros**, perfis, travessas, guias e demais peças para fixação. **Marca modelo de referência:** Divisória Painel/Vidro/Painel – Linha Divilux Eucaplac UV – **Padrão Carvalho Maiorca ou Smoki** – Eucatex.	15814	m²	150	**R$335,00**	**R$50.250,00**
05	Fornecimento e instalação de módulo de **PORTA DE DIVISÓRIA (820mm**) em chapa dura de fibras de eucalípto prensada, miolo colmeia, com acabamento em pintura à base d'água com secagem ultravioleta, montante simples na cor cinza, modelo (PORTA/PAINEL), incluindo porta, painéis, perfis, travessas, guias, maçaneta, fechadura e demais peças para fixação. **Marca modelo de referência:** Porta e Divisória Porta/Painel – Linha Divilux Eucaplac UV – **Padrão Cristal** – Eucatex.	15814	un	50	**R$590,00**	**R$29.500,00**
06	Fornecimento e instalação de módulo de **PORTA DE DIVISÓRIA (820mm**) em chapa dura de fibras de eucalípto prensada, miolo colmeia, com acabamento em pintura à base d'água com secagem ultravileta, montante simples na cor preto, modelo (PORTA/PAINEL), incluindo porta, painéis, perfis, travessas, guias, maçaneta, fechadura e demais peças para fixação. **Marca modelo de referência:** Porta e Divisória Porta/Painel – Linha Divilux Eucaplac UV – **Padrão Carvalho Maiorca ou Smoki** – Eucatex.	15814	un	20	**R$610,00**	**R$12.200,00**
07	**DESMONTAGEM** e bota-fora de divisória existente, instalada *in-loco*.	15814	m²	500	**R$49,50**	**R$24.750,00**
08	**MONTAGEM** de divisórias existentes, sem fornecimento de material (remanejamento de divisórias)	15814	m²	300	**R$71,50**	**R$21.450,00**
TOTAL DO LOTE 01						**R$ 411.650,00**
LOTE 02						
09	Fornecimento e instalação de **FORRO MINERAL** na cor branca, microperfurado, formato 625x625mm esp mínima14mm, com NRC mínimo de 0,70 e CAC mínimo de 30 e classe de incêndio II-A, com **borda TEGULAR** com sistema de suspensão T24, incluindo perfis metálicos em "T" invertido clicado, com pintura eletrostática na cor branca e tirantes de fixação da estrutura à laje. **Marca modelo de referência:** Forro mineral 625x625, borda Tegular, **Linha Sand** – OWA ou Forro mineral 625x625, borda Tegular, **Linha Georgian** – Armstrong.	18180	m²	700	**R$183,65**	**R$128.555,00**
10	Fornecimento de **PLACAS DE FORRO MINERAL** na cor branca, microperfurado, formato 625x625mm esp mínima14mm, com NRC mínimo de 0,65 e CAC mínimo de 30 e classe de incêndio II-A, com **borda TEGULAR**. **Marca modelo de referência:** Forro mineral 625x625, borda Tegular, Linha Sand – OWA ou Forro mineral 625x625, borda Tegular, **Linha Georgian** – Armstrong.	18180	m²	50	**R$128,60**	**R$6.430,00**
TOTAL LOTE 02						**R$ 134.985,0**

						0
LOTE 03						
11	Fornecimento e instalação de **PISO VINÍLICO SPC CLICADO**, 5mm, de alta resistência, padrão madeirado, **Marca modelo de referência:** Piso Vinílico clicado – Linha Nativa – **Natal** – Durafloor ou Piso Vinílico clicado – Linha Timberland – **002 Classic OAK** – Belgotex.	5304	m²	800	**R$379,08**	**R$303.264,00**
12	Fornecimento e instalação de **PISO VINÍLICO SPC COLADO**, 3mm, de alta resistência, padrão cimento queimado. **Marca modelo de referência:** Piso Vinílico colado – Linha Inova – **Londres** – Durafloor ou Piso vinílico colado – Linha Mineral/60 – **104 Orbit** – Belgotex.	5304	m²	200	**R$290,42**	**R$58.084,00**
13	Execução de **BASE NIVELADORA** para instalação de piso vinílico: com argamassa cimentícia de alto desempenho, modificada com polímero e reforçada com fibras, para regularização espatulada, de secagem ultrarrápida (1h a 2h entre demãos) – **marca de referência:** Planiprep SC – Mapei e com prime autonivelante.	5304	m²	500	**R$80,00**	**R$40.000,00**
14	**RODAPÉ** em poliestireno 7cm frisado	5304	m	1.500	**R$35,00**	**R$52.500,00**
15	**PERFIL REDUTOR** em alumínio 2mm cor champagne para piso vinílico	5304	m	500	**R$41,20**	**R$20.600,00**
16	Fornecimento e instalação de **CARPETE** em nylon tricolor, tipo "bouclê", em rolo, com aproximadamente 5mm de espessura, cor a definir, a ser colado em piso cerâmica existente. **Marca modelo de referência:** Carpete – Linha Astral – cor 700 / Polus ou 407 / Delphinus – Belgotex.	6041	m²	500	**R$276,45**	**R$138.225,00**
17	Acessórios do carpete: **CORDÃO DE ACABAMENTO** de bordas do mesmo tom/acabamento do carpete.	6041	m	1.000	**R$19,50**	**R$19.500,00**
18	Acessórios do carpete: **PERFIL REDUTOR** para acabamento nas portas, escada, elevador e dentre outros, com chapa de alumínio americana frisada cor champagne para carpete.	6041	m	300	**R$36,20**	**R$10.860,00**
19	Execução de **BASE NIVELADORA** para instalação de carpete: com argamassa cimentícia de alto desempenho, modificada com polímero e reforçada com fibras, para regularização espatulada, de secagem ultrarrápida (1h a 2h entre demãos) – **marca de referência:** Planiprep SC – Mapei e com prime autonivelante.	6041	m²	500	**R$80,00**	**R$40.000,00**
TOTAL LOTE 03						**R$ 683.033,00**
LOTE 04						
20	Execução de recuperação de piso de madeira existente, incluindo lixamento, limpeza, rejuntamento, estucagem, polimentos e aplicação de **SINTECO.**	13420	m²	3.000	**R$83,33**	**R$249.990,00**
TOTAL LOTE 04						**R$249.990,00**
LOTE 05						
21	Fornecimento e instalação de **PERSIANA DE ALUMÍNIO HORIZONTAL** 25mm na cor branca ou prata	25321	m²	100	**R$185,06**	**R$18.506,00**
22	Fornecimento e instalação de **PERSIANA ROLL ON (ROLÔ)**, tela solar 1%, cor branco fosco, com mola de alívio e acabamento em bandô.	25321	m²	275	**R$354,89**	**R$97.594,75**

23	Fornecimento e instalação de **PERSIANA VERTICAL DE PVC** cor branco ou cinza, com acabamento em bandô.	25321	m²	400	**R$275,53**	**R$110.212,00**
TOTAL LOTE 05						**R$ 226.312,75**
LOTE 06						
24	Fornecimento e instalação de **FORRO DE GESSO** acartonado estruturado (FGE) com perfis F530 (canaleta)	18180	m²	250	**R$121,00**	**R$30.250,00**
25	Execução de **REMANEJAMENTO DE PONTO DE LUZ**/luminária em forro de gesso existente, considerando o fechamento do furo existente (ponto de luz/luminária), e a abertura de buraco (30x30cm) no forro de gesso existente para instalação da luminária em novo local indicado, e após, fechamento e acabamento. (exclusive instalações elétricas)	18180	un	50	**R$250,00**	**R$12.500,00**
26	Fornecimento e instalação de **TABICA METÁLICA** para acabamento de forro de gesso acartonado (FGE)	18180	m	300	**R$25,00**	**R$7.500,00**
27	Fornecimento e instalação de **PAREDE DRY-WALL**, inclusive montantes 90mm (esp. 0,5mm em aço Z275) a cada 60cm, com chapa de gesso acartonado ST em ambas as faces do montante, com junção das placas utilizando fita-tela e massa de rejuntamento própria para drywall. Conforme NBR 15.758, NBR 15.217 e NBR 14.715.	22225	m²	900	**R$155,00**	**R$139.500,00**
28	Fornecimento e instalação de **ISOLAMENTO ACÚSTICO** para parede dry-wall em lã de rocha PA ROCK 50.	22225	m²	900	**R$30,00**	**R$27.000,00**
29	Fornecimento e instalação de **PORTA PRANCHETA** de madeira para dry-wall (80x210) completa, com acabamento em pintura esmalte fosca cor branca, incluindo alizares, guarnições, dobradiças e fechadura.	22225	un	35	**R$860,00**	**R$30.100,00**
30	**DEMOLIÇÃO** de forro de gesso existente.	22225	m²	300	**R$23,00**	**R$6.900,00**
TOTAL LOTE 06						**R$ 253.750,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES 1, 2, 3, 4, 5 E 6						**R$1.959.720,75**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇOS COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas levou em consideração principalmente o Anteprojeto arquitetônico, constante no ANEXO I deste Termo de Referência, da nova sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, tendo-se em vista que será nessa edificação onde o maior montante contratado será efetivamente instalado.

1.4. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20, do Ato nº 349/2024.

1.4.1. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

1.4.2. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3. A contratação com os fornecedores registrados se dará de forma PARCELADA e será formalizada mediante Contrato, conforme demanda da Câmara Municipal.

1.5. Vigência do contrato decorrente da ARP: O prazo de vigência de cada contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. Conforme art. 92, inciso XVI da lei n° 14.133/2021, a empresa contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

1.8. Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

1.9. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.10. Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de reusos, restos e embalagens dos produtos utilizados.

4.1.2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

4.1.3. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente, utilizando-se **caçamba de entulho**, e destinado-os a um dos ecopontos disponibilizados pela Prefeitura de Juiz de Fora, conforme legislação pertinente.

4.2. A Contratada deverá atender à Resolução CONAMA Nº 307, DE 05/07/2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (RCC), no que tange à gestão dos resíduos provenientes da prestação de serviços para esta Casa Legislativa.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou

modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

a) Divisórias: Linha Divilux Eucaplac UV – **Padrão Cristal** – Eucatex, para os itens 01, 02 e 05.

b) Divisória: Linha Divilux Eucaplac UV – **Padrão Carvalho Maiorca ou Smoki – Eucatex,** para os itens 03, 04 e 06.

c) Forro mineral 625x625 com borda Tegular: **Linha Sand – OWA** OU **Linha Georgian – Armstrong**, para os itens 09 e 10.

d) Piso Vinílico 5mm clicado: Linha Nativa – **Natal** – Durafloor OU Linha Timberland – **002 Classic OAK** – Belgotex, para o item 11.

e) Piso Vinílico 3mm colado: Linha Inova – **Londres** – Durafloor OU Piso vinílico colado – Linha Mineral/60 – **104 Orbit** – Belgotex, para o item 12.

f) Carpete em nylon: Linha Astral – cor 700 / Polus ou 407 / Delphinus – Belgotex, para o item 16.

g) Base niveladora: Planiprep SC – Mapei, para os itens 13 e 19.

4.4. Conforme Art. 41, inc. I, alínea "d", a indicação de marca tem por objetivo facilitar a compreensão do licitante e servir como referência de modelo, aparência e qualidade mínima exigida.

4.4.1. Caso seja apresentada outro produto diferente das marcas indicadas, o licitante deverá **APRESENTAR QUADRO COMPARATIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do modelo por ele ofertado de modo que seja possível a verificação da compatibilidade ou superioridade técnica do produto ofertado.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Conforme previsto no Art. 21 do Decreto federal nº 11.462/23, a existência de preços registrados não obrigará a Administração a efetivamente contratar, podendo a mesma solicitar o eventual fornecimento e instalação dos itens registrados, na data e em quantidades, conforme sua conveniência.

5.2. Quando for de sua conveniência, a Câmara Municipal enviará à Contratada via e-mail, a Ordem de Serviço para execução dos serviços contendo as seguintes informações:

5.2.1. O projeto arquitetônico com a indicação das medidas e a localização das instalações;
5.2.2. A planilha contendo as quantidades de cada item registrado;
5.2.3. A data prevista para realização do serviço;
5.2.4. O prazo máximo para finalização dos serviços;
5.2.5. O endereço e a localização onde serão realizados os serviços.

5.3. A Contratada terá o **prazo máximo de 5 (dias) dias corridos** para responder o e-mail com o cronograma de execução dos serviços, conforme diretrizes apontadas no e-mail de solicitação.

5.4. O prazo para finalização dos serviços a serem executados dependerá do volume de serviços solicitados e será indicado em cada Contrato, não podendo ser inferior a 20 (vinte) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias.

5.5. A Contratada poderá solicitar a extensão do prazo de que trata o item 5.4, desde que seja comprovadamente inviável seu cumprimento, em função dos prazos de entrega dos fornecedores.

5.6. A Contratada poderá, em comum acordo com o Fiscalizador do Contrato, alterar a data prevista para a realização dos serviços, desde que não ultrapasse o prazo máximo de que trata o item 5.4 deste Termo de Referência;

5.7. Dúvidas no projeto arquitetônico ou alterações propostas visando melhor execução técnica dos serviços, deverão ser alinhadas e sanadas com o Fiscalizador do Contrato, anteriormente ao início da execução dos serviços.

Local e Horário da Prestação de Serviços

5.8. O local de execução dos serviços poderá ser qualquer um dos imóveis ocupados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizados nos seguintes endereços:

a) Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora/MG;
b) Rua Marechal Deodoro, 722 – Centro – Juiz de Fora/MG;
c) Rua Marechal Deodoro, 622 – Centro – Juiz de Fora/MG.

5.9. O horário para realização dos serviços deverá ser acordado com o Fiscalizador do Contrato, devendo seguir as seguintes premissas:

5.9.1. Atividades extremamente ruidosas deverão ser executadas **PREFERENCIALMENTE aos finais de semana ou em período noturno**, exceto se o local estiver desocupado;

5.9.2. Atividades que necessitem da utilização de cola ou produtos com forte odor, **SOMENTE poderão ser executadas aos finais de semana ou em período noturno**, exceto se o local estiver desocupado;

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:

5.10. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser isolados pelo Contratado, protegendo o ambiente do excesso de poeira e sujeira decorrente da realização dos serviços;

5.11. O local onde serão executados os serviços deverá ser permanentemente limpo, possibilitando o desenvolvimento das atividades laborais da Câmara Municipal sem maiores transtornos;

5.12. Será exigida a presença diária no local de execução dos serviços de RESPONSÁVEL TÉCNICO, engenheiro civil ou arquiteto, munido da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) , durante o período de efetiva execução contratual;

Materiais a Serem Disponibilizados:

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e utensílios necessários, para a perfeita realização dos serviços contratados.

Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, Inciso Iii, da Lei Nº 14.133, de 2021):

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2. Manter preposto, que poderá ser o engenheiro civil ou arquiteto, munido da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto, que poderá ser o Responsável Técnico, engenheiro civil ou arquiteto, munido da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Efetuar comunicação à Câmara Municipal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.11. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.18. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;

6.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Câmara Municipal.

6.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

6.1.26. Apresentar à Câmara Municipal, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.1.28. Atender às solicitações da Câmara Municipal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Câmara Municipal.

6.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar à Câmara Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal.

6.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.35. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução da contratação;

6.1.36. O Contratado, com o objetivo de garantir a integridade física do edifício onde os serviços serão prestados e a segurança de seus ocupantes, assim como minimizar o risco de ocorrências de eventuais falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços, deverá possuir em seu quadro de funcionários, até o momento da assinatura do contrato, RESPONSÁVEL TÉCNICO, engenheiro civil ou arquiteto, que se responsabilizará, por meio de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica), pela execução dos serviços a serem contratados.

7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

7.1.8. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, que poderá ser o Responsável Técnico, engenheiro civil ou arquiteto, munido da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa, que poderá ser o Responsável Técnico, engenheiro civil ou arquiteto, munido da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), durante o período de efetiva execução dos serviços.

8.8. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção de preposto da empresa, que poderá ser o Responsável Técnico, engenheiro civil ou arquiteto, munido da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada tecnicamente pelos servidores **Cissa de Campos Ewald** e **Arthur Lobo Valle Marçal** e administrativamente pela servidora **Liliane de Paula Nascimento Barros**, lotados na Diretoria Administrativa e designados fiscais do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10. O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.10.1. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

8.10.3. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

8.10.5. O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor da Contratação

8.13. O gestor da contratação será o servidor **Eduardo Augusto Magela Meirelles**, Diretor Administrativo, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para

a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.3. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1.Ao final de cada execução contratual, o Contratado apresentará a relação dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, para verificação da conformidade entre o que foi solicitado e o que foi efetivamente executado.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (DEZ) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. Os fiscais do contrato **Cissa de Campos Ewald** e/ou **Arthur Lobo Valle Marçal** realizarão o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e a fiscal do contrato **Liliane de Paula Nascimento Barros** realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo.

10.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.8. A fiscalização não efetuará o ateste da execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,

caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.12.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

10.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.17.1. o prazo de validade;

10.17.2. a data da emissão;

10.17.3. os dados do contratado e da Câmara Municipal;

10.17.4. o período respectivo de execução da contratação;

10.17.5. o valor a pagar; e

10.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

10.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, CAGEL registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.21. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

10.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

10.25. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

10.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: **I = (5/100)**
365 365

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10.27. Para a hipótese definida no subitem 10.26, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

Forma de pagamento

10.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.30. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, e alterações posteriores.

10.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2026, em conformidade com o Relatório de Pesquisa de Preços.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de julgamento da Proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por LOTE**.

Regime de Execução

12.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Forma de Fornecimento

12.3. O fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA**, conforme demanda requisitada.

Critério de Aceitabilidade dos Preços

12.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

12.4.1. Valor global: conforme valor máximo estimado da licitação

12.4.2. Custos unitários: conforme valor unitário estimado da licitação.

Exigências de habilitação

12.5. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, CAGEL e registros cadastrais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do registro cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

12.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do registro cadastral, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

12.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.33. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Qualificação Econômico-Financeira

12.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

12.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.35.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

12.35.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal n° 11.101/2005.

12.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.36.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.36.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.

12.37. Os documentos relativos ao subitem 13.37.4 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

12.38. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do(s) LOTE(s) para o(s) qual(s) a empresa está se habilitando a prestar o serviço.

12.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

12.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.40.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

12.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.41.1. 1. Para o LOTE 01, deverá ser comprovado que a Licitante já executou contrato(s) com um mínimo de 600,00 m² de divisória modular;

12.41.1. 2. Para o LOTE 02, deverá ser comprovado que a Licitante já executou contrato(s) com um mínimo de 350,00 m² de forro mineral;

12.41.1. 3. Para o LOTE 03, deverá ser comprovado que a Licitante já executou contrato(s) com um mínimo de 400,00 m² de piso vinílico colado e 250,00 m² de carpete;

12.41.1. 4. Para o LOTE 04, deverá ser comprovado que a Licitante já executou contrato(s) com um mínimo de 1.500,00 m² de tratamento de piso de madeira com aplicação de sinteco

12.41.1. 5. Para o LOTE 05, deverá ser comprovado que a Licitante já executou contrato(s) com um mínimo de 350,00 m² de instalação de persianas.

12.41.1. 6. Para o LOTE 06, deverá ser comprovado que a Licitante já executou contrato(s) com um mínimo de 450,00 m² de paredes drywall.

12.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.41.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.41.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.41.5. Para efeito de verificação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, os referidos atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, consoante arts. 24 e 67, §3º da Lei 14.133, de 2021 e art. 24 do Ato nº 347, de 2023.

12.41.6. Apresentar declaração, em nome da empresa, indicando o nome, cpf e o número de registro na entidade profissional competente do RESPONSÁVEL TÉCNICO, engenheiro civil ou arquiteto, habilitado que acompanhará a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

12.41.7. Deverá ser comprovado que o RESPONSÁVEL TÉCNICO, engenheiro civil ou arquiteto, possua vínculo profissional com a empresa contratada que poderá ser feito mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura de engenheiro civil ou arquiteto, que será RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços, desde que acompanhada de declaração de anuência deste profissional.

12.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um

dos cooperados indicados;

12.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06

12.43. Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.

12.44. Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

12.45. Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$1.959.720,75 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no Item 1.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13.3. A Ata de Registro de Preços – ARP não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, conforme art. 24 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

13.4. Os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado em relação ao preço de mercado, conforme art. 82, §5º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Eventual alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

13.6. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.6.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.6.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.7. Eventual alteração dos preços registrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 01.031.0007.2021.3.3.90.39 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica.

Cissa de Campos Ewald

Assessor Técnico

Eduardo Augusto Magela Meirelles

Diretor Administrativo

Aprovo do Presidente

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **Cissa de Campos Ewald**, **Assessor Técnico**, em 04/11/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Magela Meirelles**, **Diretor Administrativo**, em 04/11/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Márcio Lopes Guedes**, **Presidente**, em 04/11/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.camarajf.mg.gov.br/validacao informando o código verificador **0008076** e o código CRC **9C5C4839**.